

OFÍCIO-CONVITE

Consulta Prévia n.º 42

Aquisição de serviços de edição e produção de vídeos - no âmbito do projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular

Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), n.º de identificação de pessoa coletiva 510 265 006, com sede na Avenida 24 de julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, telefone n.º (+351) 213 943 700 e endereço de correio eletrónico institucional compras@anqep.gov.pt.

1. Objeto contratual

O presente procedimento destina-se à Aquisição de serviços de edição e produção de vídeos - no âmbito do projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (POCH-04-5267-FSE-000125).

2. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., na qualidade de Órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor.

3. Escolha do procedimento

O presente procedimento foi aberto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, tratando-se, face ao montante previsto para a despesa, do tipo de procedimento que melhor permite garantir a eficiência da aquisição, bem como os princípios da concorrência, transparência e o interesse público.

4. Júri

- a. O presente procedimento é conduzido por um júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes, com a composição indicada no Anexo IV, aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P..
- b. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o procedimento que sejam da sua competência, nos termos do n.º I do artigo 69.º do CCP, bem como exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

5. Concorrentes

Só podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

6. Disponibilização e consulta das peças do procedimento

- a. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente convite, no caderno de encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
- b. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov (“Plataforma acinGov”), de forma livre, completa e gratuita.

7. Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de € 33 000,00 € (trinta e três mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

8. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- a. Até às 23h59 do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- b. Até às 23h59 do último dia do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - (1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;

- (2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
 - d. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.
 - e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na “Plataforma acinGov” e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
 - f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
 - g. A falta de resposta aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentados pelos interessados, nos termos das alíneas a), até à data indicada na alínea b), justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo pelo período correspondente ao atraso verificado.
 - h. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento impliquem a alteração de aspetos fundamentais, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, pelo menos por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, sendo a decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.
 - g. Para além dos casos previstos na alínea anterior, o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado.
 - h. A prorrogação do prazo de apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

9. Apresentação da proposta

- a. A proposta deve ser apresentada de forma eletrónica, através da “Plataforma acinGov”.
- b. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- c. Quando, pela sua natureza, algum dos documentos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos das alíneas anteriores, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, devendo:
 - i. Identificar a designação do procedimento e da entidade adjudicante no rosto do invólucro;
 - ii. Ser diretamente entregue nas instalações da entidade adjudicante, acompanhado do comprovativo de entrega, ou remetida a esta entidade por correio registado, devendo o envio ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas; e
 - iii. A receção do invólucro deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

10. Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 6.º (sexto) dia após o envio do convite pela entidade adjudicante.

11. Elementos da proposta

- a. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes.
- b. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - (1) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite e do Anexo I ao CCP, conforme disposto na alínea a) do n.º I do artigo 57.º do mesmo Código.
 - (2) Documento da proposta elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite.
 - (3) Documento que elenque expressamente os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se pretende vincular, bem como os termos em que se propõe fazê-lo.
- c. Os documentos da proposta acima identificados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- d. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- e. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial.
- f. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas subalíneas (1) e (2) da alínea b) devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por

todos os seus membros ou respetivos representantes.

- g.** Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;
- h.** Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

I 2. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

I 3. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.

I 4. Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

I 5. Assinatura eletrónica

- a.** Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na “Plataforma acinGov”, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas.
- b.** Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;

I 6. Critério de adjudicação

- a.** A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, cumpridos todos requisitos constantes no caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores:

Fator	Serviço	Preço máximo do fator considerar sob pena de exclusão da proposta	% do fator
F1	Produção/edição de três (3) vídeos e Desenvolvimento e produção/edição de dois (2) Webinar	27500,00 €	70
Fator	Serviço	Tempo máximo de entrega	% do fator
F2	Tempo de produção e entrega dos vídeos e webinaries	30 dias	30

Pontuação final PF = PMFI-PPFI*70% + NDMF2-NDPF2*30%

Onde PMFI - Preço máximo;

PPFI – Preço Proposto;

NDMF2 – Número de dias máximo de produção e entrega do serviço ;

NDPF2 – Número de dias proposto para a produção e entrega do serviço;

- b. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresente melhor pontuação no fator 2.
- c. Caso o empate subsista, ou quando o critério de desempate previsto no número anterior não seja passível de aplicação, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.
- d. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam pelo menos duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

17. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

18. Análise das propostas

- a. Após a análise das propostas, o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do CCP.
- b. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- c. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.
- d. Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não haverá lugar à elaboração de Relatório Preliminar e Final quando tenha sido apresentada apenas uma proposta.

19. Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

20. Notificação da adjudicação

- a. A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final;
- b. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - (a) Apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os documentos previstos no ponto 22. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do CCP;
 - (b) Apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;
 - (c) Aprovar a minuta do contrato;
 - (d) Confirmar, no prazo de 2 (cinco) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

21. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º I do artigo 79.º do CCP.
- b. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos

respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

- c. A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º I do artigo 80.º do CCP.
- d. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da entidade adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

22. Documentos de habilitação

- a. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 2 (dois) dias úteis a seguinte documentação:
 - (1) A declaração a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao CCP, encontra-se em anexo ao presente convite - Anexo III.
 - (2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do CCP;
 - (3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
- b. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos na alínea anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- d. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nas alíneas anteriores.

23. Não apresentação dos documentos de habilitação

- a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:
 - (1) No prazo fixado no corpo da alínea a) do ponto anterior;
 - (2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - (3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso

de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

- b. Quando se verificarem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a) se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores.
- e. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- f. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, ou todas as restantes propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

24. Caducidade da adjudicação

- a. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no presente convite, no CCP, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- b. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas na alínea anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- c. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

25. Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

26. Aprovação e aceitação da minuta do contrato

- a. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
- b. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

27. Reclamações da minuta

- a. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- b. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- c. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

28. Outorga do contrato

- a. A entidade adjudicante remete ao adjudicatário a versão final do contrato, em formato digital, o qual deverá ser assinado eletronicamente por representante do adjudicatário com poderes para vincular o mesmo, e devolvido à entidade adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da data de envio do contrato.
- b. Caso não seja conveniente para o adjudicatário o recurso à assinatura digital, e dentro do prazo acima previsto, a adjudicatário deverá comunicar tal facto à entidade adjudicante, a qual indicará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- c. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução.
- d. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

29. Dados pessoais

- a. A informação constante nos documentos apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual é da responsabilidade dos respetivos interessados ou concorrentes.

- b. No âmbito deste procedimento, a entidade adjudicante recolhe os dados através da “Plataforma acinGov”. Os interessados ou concorrentes que introduzam dados na plataforma suprarreferida, conferem autorização para o armazenamento dos dados aí recebidos.
- c. No âmbito da tramitação deste procedimento, os interessados ou concorrentes autorizam a entidade adjudicante a divulgar todos os documentos, com exceção dos que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP, em particular nos artigos 50.º, 72.º, 85.º e 138.º do CCP.

30. Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares eventualmente aplicáveis.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP e o n.º (I) da alínea b) do ponto II. do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II

[a que se refere o n.º (2) da alínea b) do ponto I I do presente convite]

MODELO DA PROPOSTA

[Identificação do concorrente, do respetivo representante legal e da qualidade em que subscreve a declaração], tendo tomado conhecimento do objeto do procedimento, para aquisição de xxx | aquisição de serviços xxx, declara que se obriga a realizar o objeto do presente procedimento pré-contratual de acordo com o disposto no caderno de encargos e demais condições técnicas propostas, pelo preço global de [preço em algarismos] € (preço por extenso), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Número de dias proposto para a produção e entrega do serviço:

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar determinado na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura].

Anexo III

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP e o n.º (1) da alínea a) do ponto 22. do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do ponto 4. do presente convite]

I - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo

tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),
c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º